

TC 022.370/2012-9

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro - PB

Responsável: Carlos Pessoa Neto
(CPF 185.891.034-04); e F & A Construções Cíveis e Elétricas Ltda. (CNPJ 02.625.672/0001-18)

Interessados: Fundação Nacional de Saúde

Procurador(es): Não há

Advogado(s): Não há

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SEC EX-PB, por meio da Portaria 2/2015, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 1.512/2015-TCU-1ª Câmara, à peça 37, julgando irregulares as contas do Sr. Carlos Pessoa Neto (CPF 185.891.034-04), condenando-o solidariamente em débito com a empresa F & A Construções Cíveis e Elétricas Ltda. (CNPJ 02.625.672/0001-18), com aplicação individual de multa;
3. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação.
4. Em seguida, elaborem-se as notificações aos seguintes interessados:
 - a) Sr. Carlos Pessoa Neto (CPF 185.891.034-04) (subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 1.512/2015-TCU-1ª Câmara);
 - b) empresa F & A Construções Cíveis e Elétricas Ltda. (CNPJ 02.625.672/0001-18) (subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 1.512/2015-TCU-1ª Câmara);
 - c) Superintendência Regional da Fundação Nacional de Saúde do Estado da Paraíba (subitem 9.7 do Acórdão 1.512/2015-TCU-1ª Câmara);

d) expediente de remessa da documentação pertinente à Procuradoria da República em Campina Grande para as providências cabíveis.

5. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração, com vistas à expedição e aguardo do transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso.

SECEX-PB - Assessoria, 23 de março de 2015.

[Assinado Eletronicamente]

MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora